



# DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



## PODER EXECUTIVO

ANO II, Nº LXXVI, JOÃO LISBOA - MA, QUINTA FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 23 PÁGINAS

### SUMÁRIO: EXECUTIVO

Resolução de votação-----Nº002  
Resolução de vedação-----Nº011  
Edital de CMDCA-----Nº014

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [joalisboa.ma.gov.br](http://joalisboa.ma.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [joalisboa.ma.gov.br/diario](http://joalisboa.ma.gov.br/diario). As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA  
CNPJ: 01.000.300/0001-10  
Av. Imperatriz, Nº 1331– Centro  
Site: [joalisboa.ma.gov.br](http://joalisboa.ma.gov.br)  
Diário: [joalisboa.ma.gov.br/diario](http://joalisboa.ma.gov.br/diario)

---

**RESOLUÇÃO DE VOTAÇÃO**

---

**RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA- MA****Nº 001/ 2019**

**Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de João Lisboa/MA para o quadriênio 2020/ 2023.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA** de João Lisboa – Ma, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 049/2003, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, a Resolução CONANDA n.º 170 de 10 de dezembro de 2014 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA;

**Considerando** a Lei Federal n.º 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**Considerando** o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Municipal n.º 049/2003;

**Considerando** a Resolução de n.º 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

**Considerando** que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de João Lisboa/MA, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local.

**Considerando** a necessidade de regulamentar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023;

**Considerando** a reunião extraordinária realizada em 10 de abril de 2019, na qual institui a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Eleitorais.

**RESOLVE****Capítulo****I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 1º** - A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, encarregado pela comunidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de cinco membros, para o mandato de quatro anos, de 2020 – 2023, permitida uma recondução por igual período, mediante novo processo de escolha.

**ART. 2º** - São resguardados os direitos de participação no certame dos candidatos com registro de candidatura deferido mediante análise de documentos protocolizados e com aprovação no processo de capacitação regulamentado por Resolução.

**ART. 3º** - A eleição dos membros do conselho tutelar realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019 para a escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, que cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - Eleição dar-se-á mediante sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de João Lisboa – Ma;

§ 2º - A candidatura é individual, vedada a composição de chapas, bem como a participação e vinculação de quaisquer partidos políticos;

§ 3º - Todo o processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, considerando- se qualquer ato realizado sem seu conhecimento, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**CAPITULO II****DOS ORGÃOS DE ESCOLHA**

**ART. 4º** - São órgãos de escolha:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Comissão Especial;

Mesa(s) receptora(s) de votos;

Mesa apuradora e totalizadora de votos.

**ART. 5º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Coordenar as discussões, mobilizações e ampla divulgação do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

Escolher e nomear membros para a Comissão Especial;

Providenciar junto ao Poder Público Municipal os recursos financeiros e humanos necessários ao processo de escolha;

Adotar providências necessárias ao efetivo e temporâneo cumprimento das normas aplicáveis ao certame eleitoral;

Processar e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Especial;

Comunicar ao Ministério Público todas as etapas do processo eleitoral, com encaminhamento dos atos respectivos;

Proclamar o resultado das eleições.

§ 1º - A divulgação do processo eleitoral será feito mediante publicação de edital no mural da sede do CMDCA, na sede local do Ministério Público Estadual, fórum de Justiça da municipalidade, do conselho tutelar, da prefeitura, locais públicos, redes sociais pela internet vinculados a municipalidade de divulgação de informações, rádio, televisão e outros meios de comunicação possíveis na localidade.

§ 2º - A divulgação do processo eleitoral será acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores e servirá de instrumentos de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude.

§ 3º - O CMDCA providenciará junto à justiça eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do software respectivos, observados as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

§ 4º - No caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o CMDCA obterá junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 5º - Em qualquer caso o CMDCA providenciará junto a Justiça Eleitoral a obtenção de lista de eleitores do Município por seção eleitoral, assim como a identificação dos mesários que serviram em cada uma delas, de modo a que seja viabilizada a utilização/ convocação no processo eleitoral de que trata esta resolução, no que couber.

**ART. 6º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de João Lisboa/Ma, será conduzido por uma Comissão Especial composta por 03 (três) cidadãos indicados pelos membros titulares do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, escolhidos pelo voto direto da maioria dos Conselheiros.

§1º - As decisões da Comissão Especial serão tomadas por maioria simples;

§2º - Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciar, no prazo de 03 (três), agente administrativo capacitado para realizar os trabalhos de secretaria da Comissão Especial.

### **CAPITULO III**

#### **DOS VOTANTES**

**ART 7º** - Terá direito de votar qualquer cidadão de 16 anos ou mais, que seja eleitor no Município de João Lisboa – Ma e esteja em gozo dos seus direitos políticos.

### **CAPITULO IV**

#### **DOS CANDIDATOS**

**ART.8º** - São requisitos para candidatar -se ao cargo de Conselheiro Tutelar de João Lisboa – Ma:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município há mais de 04 (quatro) anos;

IV - Estar em gozo de seus direitos políticos;

V - Comprovar grau de instrução mínimo de ensino médio;

VI - Ser referendado por entidade inscrita e atuante no Município sobre os direitos da criança e do adolescente, cadastrada no CMDCA há, no mínimo, um ano;

VII - Reconhecida experiência na defesa da proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou em defesa do cidadão por, no mínimo um ano;

VIII – Comprovada participação e aproveitamento em processo em processo de capacitação e avaliação.

**ART.9º** - O conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

### **CAPÍTULO V**

**DA COMISSÃO ESPECIAL**

**ART. 10º** - A Comissão Especial tem composição paritária e sua atribuição é a realização do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar que compreende:

Proceder ao registro das candidaturas;

Conduzir o processo eleitoral;

Nomear os membros das mesas receptoras de votos até 05 (cinco) dias antes do pleito;

Julgar as impugnações de candidaturas e votantes;

Julgar as impugnações feitas contra as decisões da mesa receptora;

Julgar as infrações cometidas pelos candidatos;

Conduzir o processo de apuração dos votos.

Realizar reuniões, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar publicidade à relação de inscritos, elaborar calendário prevendo etapas, cronograma, regulamentos, infraestrutura e todas as providências necessárias para sua execução.

**Parágrafo Único:** Cada candidato poderá designar um fiscal perante as mesas receptoras e apuradoras perante as quais ele próprio não estiver.

**Art. 11º.** - A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

**I** - Urna(s) lacrada(s);

**II** - Lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, disponibilizada pela Justiça Eleitoral, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

**III** - Cadernos de votação dos eleitores da Seção;

**IV** - Cabina de votação sem alusão a entidades externas;

**V** - Cédulas eleitorais;

**V** - Formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

**VI** - Almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

**VII** - Senhas para serem distribuídas aos eleitores;

**VIII** - Canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

**IX** - Envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

**X** - Lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

**Parágrafo único.** O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

**Art. 12º** - Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

**Art. 13º** - Comissão terá seu trabalho encerrado após a divulgação no Diário Oficial ou em meio equivalente, do nome dos conselheiros tutelares titulares escolhidos e dos suplentes que serão listados em ordem decrescente de votação.

**CAPÍTULO****VI****DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art. 14º.** A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

**Parágrafo único.** A Comissão do Processo de Eleição, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

**Art. 15º.** Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

**I** - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

**II** - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

**III** - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

**IV** - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**Art. 16º** - Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 17º** - Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

**Art. 18º** - Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

**I** - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

**II** - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

**Art. 19º** - A mesa receptora de votos será transformada em mesa apuradora ao término do recebimento dos votos, procedendo-se à apuração voto a voto, no caso de votação cédula, e à emissão de Boletim de Urna, em caso de votação eletrônica.

**Art. 20º** - A mesa receptora conduzirá as urnas à mesa totalizadora ao término da apuração dos votos e emissão do respectivo boletim.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA**

**Art. 21º.** Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

**I** - Receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;

**II** - Comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

**III** - Estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

**IV** - Afixar as listas dos candidatos próximos à cabina de votação;

**V** - Providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

**VI** - Substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

**VII** - autorizar os eleitores a votar;

**VIII** - Informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

**IX** - Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

**X** - Manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

**XI** - Consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

**XII** - Receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

**XIII** - Fiscalizar a distribuição das senhas;

**XIV** - Zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

**XV** - Verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

**XVI** - Coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

**XVII** - Declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

**XVIII** - Vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

**XIX**- Recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

**Art. 22°** . Compete ao Secretário:

**I** - Elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

**II** - Distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

**III** - Cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

**Parágrafo único.** A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

**Art. 23°**. Compete aos Mesários:

**I** - Identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

**II** - Substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

**Parágrafo único.** Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

**Art. 24°**. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

**I** - Cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

**II** - Registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

**III** - Verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

**IV** - Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

## CAPÍTULO VII

### DOS CANDIDATOS

**Art. 25°** - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 21°, da Lei Municipal nº 049/2003, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir no município há mais de 04 (quatro) anos;

Estar em gozo de seus direitos políticos;

Comprovar grau de instrução mínimo de ensino médio;

Ser referendado por entidade inscrita e atuante no Município sobre os direitos da criança e do adolescente, cadastrada no CMDCA há, no mínimo, um ano;

VII-Reconhecida experiência na defesa da proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou em defesa do cidadão por, no mínimo um ano;

VIII-Comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação.

**Art. 26°** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90;

I- Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

II- Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

III- É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

IV- As pessoas que, entre si, estiverem impedidas de servir no mesmo Conselho Tutelar poderão participar do certame, mas, no caso de eleição de mais de uma delas, apenas a mais votada poderá assumir o cargo.

V- em caso de empate, no que se refere ao parágrafo anterior, assumirá o cargo aquele que tiver obtido a maior nota na avaliação resultante do curso de capacitação e, persistindo o empate, decidir – se- á pelo candidato mais velho.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

**Art. 27º** - As inscrições serão iniciadas no dia 15/04/2019 e encerrada no dia 06/05/2019, e serão feitas na sede do Conselho Municipal do Direito da Criança e dos Adolescentes – CMDCA, situada na rua XV de Novembro, s/n, Centro, Praça do Mercado, João Lisboa/ Ma, no compreendido no horário das 08hr00min às 13hr00 min, de segunda a sexta – feira, salvo feriados, mediante preenchimento de ficha de inscrição fornecida pela Comissão Especial, na qual o candidato declarará estar ciente de todas as normas e condições previstas na presente resolução e no respectivo edital vigente.

**Art. 28º** - O pedido de inscrição dos candidatos será feito mediante requerimento através do preenchimento de formulário à Comissão Especial, instruído com:

Comprovante de tempo de residência do candidato no Município de João Lisboa/Ma há mais de 04 (quatro) anos, conforme Lei Municipal nº 49/2003;

Cópia da Carteira de Identidade;

Cópia do CPF;

Cópia do título de eleitor;

Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

Certidão sobre antecedentes criminais na Justiça Estadual;

Certidão sobre antecedentes criminais na Justiça Federal;

Comprovante de grau de escolaridade;

Duas fotografias 4/7 coloridas recentes;

Certidão ou declaração de referendo emitida por órgãos federais e/ou estaduais e/ou municipais, e/ou municipais, ou entidades da sociedade civil organizada que desenvolva atividades com crianças e adolescentes, há no mínimo 01 (um) ano, e que estejam cadastradas no CMDCA;

Comprovar experiência na defesa da proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou em defesa do cidadão por, no mínimo, um ano.

**Art. 29º** - Encerrado o prazo de registro das candidaturas a Comissão Especial fará publicar, no prazo de 03 (três) dias, no dia 13/05/2019, o nome dos candidatos que tiveram deferido preliminarmente seu pedido de registro de candidatura.

§1º - Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo os interessados terão o prazo de 04 (quatro) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos, será até o dia 17/05/19 para interpor recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

§2º- Após a publicação da lista dos impugnados, ocorrerá a notificação dos candidatos impugnados no prazo de 24horas da data mencionada no anteriormente, será no dia 18/05/2019, para apresentação de defesa

§3º - No prazo de 06 dias os candidatos notificados, até o dia 24/05/2019, para apresentar defesa a Comissão Especial, que publicará a decisão do colegiado sobre os recursos a que este paragrafo menciona, até o dia 31/05/2019.

§4º - Prazo para interposição de recurso ao plenário do CMDCA, da decisão da Comissão no dia 07/06/2019.

§5º - Divulgação do Julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições, até o dia 14/06/2019.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 30º - Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas preliminarmente participarão do processo de capacitação de 36 (trinta e seis) horas/aula, do dia 17/06/2019 a 21/06/2019, ao final do qual serão submetidos a uma avaliação escrita, está com duração de 04( quatro ) horas, a ser realizada no dia 30/06/2019, de 14hr00min à 18hr00min, em local a

ser divulgado pela comissão Especial por ocasião da proclamação do nome dos candidatos cujos registros de candidatura forem preliminarmente deferidos e divulgado nos meios de comunicação e murais de acesso aos municípios.

**Art. 31°** - Os candidatos serão avaliados quanto ao conhecimento dos conteúdos trabalhados através de prova composta de 15 (quinze) questões objetivas de conhecimento específico do ECA, cada uma valendo 0,5 pontos, 05 (cinco) questões de língua portuguesa cada uma valendo 0,5 pontos, totalizando em 10 (dez) pontos a prova.

**Art 32°** - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) pontos.

**Art 33°** - O processo de capacitação e avaliação dos candidatos inscritos será realizado por, no mínimo, dois profissionais tecnicamente capacitados, com reconhecido saber jurídico e saber notório das regras de língua portuguesa e produção textual, com experiência na aplicação prática das normas atinentes à administração pública e relacionadas à proteção da criança e dos adolescentes.

§1° - A prova a que se refere o art. 31 será submetida à apreciação de todos os técnicos que ministrarem a capacitação, no mínimo dois, e a nota será submetida à homologação da comissão Especial em reunião convocatória especificadamente para tal fim, com a presença dos técnicos que a elaboraram e corrigiram, aos quase os integrantes da comissão Especial poderão solicitar os esclarecimentos técnicos de que necessitam para a homologação do resultado.

§2° - Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos em até 24 horas após a realização da prova.

§3° - Interposição de recursos quanto á aplicação da prova de conhecimentos para a Comissão Especial, no dia 02/07/2019. A divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos pela Comissão Especial, até o dia 04/07/2019.

§4° - Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Especial, dia 06/07/2019. Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos, dia 08/07/2019.

§5° - Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos, dia 02/07/2019 a 04/07/2019. Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos no dia 08/07/2019.

§6° - Prazo para interposição de recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Especial, no dia 09/07/2019. Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos, no dia 10/07/2019.

**Art 34°** - A Comissão Especial publicará no dia 12/07/2019, até as 18hr00min, a relação nominal dos candidatos que tiveram deferidos seus pedidos de registro de candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar.

## CAPÍTULO X

### DA VOTAÇÃO

**Art. 35°** . A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1°. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2°. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

**Art. 36°**. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

**I** - O eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

**II** - Admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

**III** - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

**IV** - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

**V** - Identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

**VI** - Entrega da cédula aberta ao eleitor;

**VII** - O eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

**VIII** - Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

**IX** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

**X** - Caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público;

**XI** - Se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

**XII** - Após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

**Parágrafo único.** Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar.

**Art. 37º** - As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que está designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

## **CAPÍTULO DA APURAÇÃO**

**XI**

**Art. 38º** - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

**I** - Receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

**II** - Receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

**III** - Resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

**IV** - Registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

**Art. 39º- Serão** consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

**I** - Que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

**II** - Dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

**III** - Das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

**IV** - Que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

**V** - Das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

**VI** - Das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

**VII** - Das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição<sup>1</sup>.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

**Art. 40º**- A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

**I** - Retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

**II** - Contar as cédulas depositadas na urna;

**III** - Desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

**IV** - Ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

**V** - Preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

**VI** - Após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

**Art. 41º** - Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

**I** - Emitir o espelho parcial de cédulas;

**II** - Comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a coincidência;

**III** - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas coincidentes e retomar a apuração.

**Parágrafo único.** Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

**Art. 42º** - A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

**Art. 43º - Concluída** a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

**Art. 44º**- O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

**Art. 45º**- Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2016, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

**Art. 46º**- Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

**Art. 47º**- Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

**Art. 48º**- Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

**Art. 49º**- Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado<sup>2</sup>, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

**Art. 50º**- A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

**Art. 51º**- Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

## **CAPÍTULO DISPOSIÇÕES FINAIS**

**XII**

**Art. 52º**- Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

**Art. 53º**- Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

**Art. 54º**- Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

**I** - O número de votos apurados diretamente pelas urnas;

**II** - As urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

**III** - A votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

**IV** - As impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

**Art. 55º**- Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

João Lisboa/Ma, 10 de Abril de 2019.

**Jeane Ventura dos Santos Rabelo**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL**

**DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

## **RESOLUÇÃO DE VEDAÇÃO**

---

### **RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA- MA**

**Nº 002/ 2019**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de João Lisboa/ Ma, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal<sup>3</sup> nº 049/2003; alteração sob Lei nº 002/2014, bem como pelos arts. 132, 134 e 139 Lei Federal nº 12.696, Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e, **Considerando** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

**Considerando**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I**

**ART. 1º** - Será divulgado os candidatos habilitados definitivamente ao processo de eleição para conselheiros tutelares do município de João Lisboa/ Ma, até o dia 22 de julho de 2019.

**ART. 2º** - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida a partir do dia 06 de setembro de 2019, às 18hrs 00 min do dia 04 de outubro de 2019.

**ART. 3º** Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

**3.1- Da Propaganda;**

oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza ao eleitor vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme art. 139, § 3º da Lei Federal nº 8.069 de 1990 ;

perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

**3.2- Da campanha para a escolha;**

**a.)** confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

**b.)** realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

**c.)** utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

**d.)** usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

**e.)** efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

**f.)** contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

**- Fica vedado no dia do processo de escolha:**

usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

**CAPÍTULO II****DAS PENALIDADES**

**ART. 4º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 3º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**ART. 5º** - Não poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal sob nº 049/2003 com sua respectiva alteração sob nº 002/2014, de criação do Conselho Tutelar.

Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e 1/2 (meio), ou seja, por período superior a 6 (seis) anos.

III - Vedado a candidatura de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de João Lisboa/Ma, salvo, se houver o desligamento do Conselho no prazo mínimo de 06 (seis) meses da data das eleições, conforme Resolução 170/2014 do Conanda.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

**ART. 6º** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 7º** - No prazo de 02 (dois) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 8º** - A Comissão Especial poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

**I** - Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

**II** - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 9º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**ART. 10º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 11º** - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 12º** - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO**

**ART. 13º** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

**ART. 14º** - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

I- Antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

II- Na véspera do dia da votação.

**Parágrafo único** - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**ART. 15º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Lisboa – Ma, 11 de abril de 2019

Jeane Ventura dos Santos

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL**

**DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

### **EDITAL CMDCA**

---

#### **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA – MA.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO LISBOA - MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas leis sob nº 8069/1990, leis municipais sob nº 049/2003, nº002/2014, resolução sob nº 001/2019 e 002/2019, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução nº 001/2019, do CMDCA local.

#### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

- 1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelas Leis Municipais leis municipais sob nº 049/2003, nº002/2014, resolução sob nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Lisboa – Maranhão, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público Estadual do Maranhão;
- 1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2020;
- 1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho

Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

- 2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 049/2003;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de João Lisboa – Maranhão, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, bem como a formação de cadastro de reserva de cidadãos aptos a atuar como Conselheiro Tutelar;

2.4. Por força do disposto na Lei Municipal 049/2003, art. 22, Seção III, Da escolha dos conselheiros tutelares, c/c Lei Municipal nº 002/2014, a candidatura deverá ser individual e sem qualquer vínculo com partido político ou chapa.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 21º, da Lei Municipal nº 049/2003, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
  - b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
  - c) Residir no município há mais de 04 (quatro) anos;
  - d) Estar em gozo de seus direitos políticos;
  - e) Comprovar grau de instrução mínimo de ensino médio;
  - f) Ser referendado por entidade inscrita e atuante no Município sobre os direitos da criança e do adolescente, cadastrada no CMDCA há, no mínimo, um ano;
  - g) Reconhecida experiência na defesa da proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou em defesa do cidadão por, no mínimo um ano;
4. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato que será feito mediante requerimento através do preenchimento de formulário à comissão especial;

I - Comprovante de residência do candidato no município de João Lisboa – Maranhão;

II- Cópia da Carteira de Identidade;

III- Cópia do CPF;

IV- Cópia do título de eleitor;

V- Comprovante de quitação eleitoral;

VI- Certidão sobre antecedentes criminais na Justiça Estadual;

VII- Certidão sobre antecedentes criminais na Justiça Federal;

VIII- Comprovante de Grau de Escolaridade;

IX- Duas fotos 4/7 coloridas recentes;

X- Certidão ou declaração de referendo emitida por órgãos federais e/ou estaduais e/ou municipais, ou entidades da sociedade civil organizada que desenvolva atividades com crianças e adolescentes, há no mínimo 01 (um) ano, e que estejam cadastradas no CMDCA;

XI- Comprovar experiência na defesa da proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou em defesa do cidadão por, no mínimo, um ano;

### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias máximo, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
- c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### **7. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO;**

**7.1** O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 30/06/2019 (domingo).

**7.2** O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – Os candidatos serão avaliados quanto ao conhecimento dos conteúdos trabalhados através de prova composta de 15 (quinze) questões objetivas de conhecimento específico do ECA, cada uma valendo 0,5 pontos, 05 (cinco) questões de língua portuguesa cada uma valendo 0,5 pontos, totalizando em 10 (dez) pontos a prova.

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 07 (sete) pontos ao total da prova;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90

**7.3** Divulgações do gabarito da prova de conhecimentos em até 24 horas após a realização da prova.

**7.4** Interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos para a Comissão Especial, no dia 02/07/2019. A divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos pela Comissão Especial, até o dia 04/07/2019.

**7.5** Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Especial, dia 06/07/2019. Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos, dia 08/07/2019.

**7.6** - Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos, dia 02/07/2019 a 04/07/2019. Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos no dia 08/07/2019.

**7.7** Prazo para interposição de recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Especial, no dia 09/07/2019. Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos, no dia 10/07/2019.

7.8 - A Comissão Especial publicará no dia 12/07/2019, até as 18hr00min, a relação nominal dos candidatos que tiveram deferidos seus pedidos de registro de candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar.

#### ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS:

**Interpretação de texto**

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:

a) Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente atualizada.

#### ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JOÃO LISBOA/MA.

Providência	Prazo	Informações complementares
Publicação do Edital de convocação	Dia 11/04/2019	Art.7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA: Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. <u>Requisitos mínimos de conteúdo:</u> art.7. § da Resolução nº170/2014 – CONANDA. <u>Ampla divulgação:</u> art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução.
Período de registro de candidatura	Dos dias 15/04/2019 a 06/05/2019	<u>Requisitos exigidos:</u> art.133, Lei 8.069/1990 –ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art.7º §2º, e art.12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº170/2014 –CONANDA) <u>Impedimentos:</u> art.15, Res. 170/2014 – CONANDA c/c art.140, Lei 8.069/1990-ECA Candidatura individual, sendo vedada a composição de chapas (art. 5º, 11. Resolução nº170/2014 –CONANDA)
Análise de pedidos de registros de candidatura	Dos dias 07/05/2019 á 10/05/2019	Art.11. §2º Resolução nº170/2014 - CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	Dia 13/05/2019	Art.11, §2º, Resolução nº170/2014 – CONANDA
Impugnação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	Até 17/05/2019	Art. 11, §2º , da Resolução nº170/2014 –CONANDA: Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios.
Notificação dos	Após a	Art.11, §3º, I da Resolução 170/2014 –

candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	publicação da lista de impugnados. Dia 18/05/2019	CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Dia 24/05/2019	Art. 12, §3º da Resolução 170/2014 – CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Dia 31/05/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º1, III, Resolução 170/2014 -CONANDA
Prazo para interposição de recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Dia 07/06/2019	Art. 11, §4º, Resolução 170/2014 – CONANDA: contra decisões da comissão especial eleitoral, devendo ser dirigido à plenária do CMDCA.
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições	Dia 14/06/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Resolução 170/2014 –CONANDA)
Capacitação para candidatos	17/06/2019 a 21/06/2019	
Data da realização da prova de conhecimentos, se houver previsão em lei municipal.	Data sugerida: 30/06/2019 (Domingo)	Art. 12º, §3º da Resolução 170/2014 – CONANDA: preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos.
Interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos.	Dia 02/07/2019	Art.12º, §3 da Res. 170/2014 – CONANDA
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos	Dia:04/07/2019	
Prazo para interposição de recuso, ao Plenário do CMDCA, da decisão	Dia:06/07/2019	

da Comissão.		
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	Dia:08/07/2019	
Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos.	Dia:01/07/2019	
Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos	Dia:02/07/2019 à 04/07/2019	
Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos	Dia:08/07/2019	
Prazo para interposição de recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Dia:09/07/2019	
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos.	Dia:10/07/2017	
Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião.	Dia 12/07/2019	Art. 11, §5º, Resolução nº170/2014 – CONANDA: Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público.
Reunião para firmar	Dia 19/07/2019	Art. 11, §6º, I da Resolução 170/2014

compromisso		–CONANDA: O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes da conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local
Divulgação da relação dos candidatos habilitados	Dia 22/07/2017	
Definir: período da campanha eleitoral	Dia:06/09/2019 a 04/10/2019	
Divulgação dos locais do processo de escolha	Dia 20/09/2019	Art. 10º, Paragrafo único, c/c art.11, §6º, V, da Resolução nº170/2014 – CONANDA: Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha.
Dia do Processo de Escolha	Prazo legal: 06/10/2019 (1º domingo de outubro)	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 –ECA Art. 5º, I, e art.14, caut, Res. Nº 170/2014 –CONANDA
Interposição de recurso relativos a fatos ocorridos no dia do processo de escolha dos candidatos.	Dia: 07/10 á 08/10	
Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao processo de escolha dos candidatos.	Dia: 10/10/2019	
Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Dia:11/10/2019	

Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao processo de escolha dos candidatos.	Dia:14/10/2019	
Divulgação do resultado da escola	Prazo legal 06/10/2019 Imediatamente após a apuração	Art. 11, §6º, VIII e art.14º, §1º, da Resolução 170/2014 –CONANDA: Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente.
Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.	Dia:07/10 à 08/10/2019	
Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição.	Dia:10/10/2019	
Prazo para interposição de recurso pelo Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Dia:11/10/2018	
Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição.	Dia:14/10/2019	
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	Dia:16/10/2019	
Diplomação dos candidatos eleitos (sugestão 03 dias após a homologação do processo).	Dia:23/10/2019	
Posse dos Conselheiros	Prazo legal 10 de Janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 –ECA Art. 5º IV, e art. 14, §2º, Resolução nº170/2014 -CONANDA

João Lisboa/Ma, 10 de abril de 2019.

**Jeane Ventura dos Santos Rabelo**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Estado do Maranhão**  
**Município de João Lisboa**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Executivo**

Secretaria Municipal de Administração  
AV. Imperatriz, 1331, Bairro Centro CEP: 65922-000 – João Lisboa - MA Cep: 65922-000,  
Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

**Jairo Madeira De Coimbra**  
Prefeito Municipal

**Evilásio Carvalho Da Silva**  
Secretario Municipal de Administração E Modernização

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações:** Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

**Assinatura Digital**